



PERGUNTAS E RESPOSTAS

MP 1.046/2021

Compromisso
com a retomada do
comércio em Minas

 **Fecomércio MG**
Sesc | Senac
e Sindicatos Empresariais



PERGUNTAS E RESPOSTAS: MP 1.046/2021

Empresário(a) do comércio de bens, serviços e turismo,

O governo federal relançou, por meio da Medida Provisória (MP) nº 1.046/2021, um pacote de medidas que flexibiliza a legislação trabalhista em função do agravamento da pandemia de Covid-19. A norma, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de abril de 2021, estabelece mudanças em relação às férias, antecipação de feriados, banco de horas e FGTS. A iniciativa se assemelha à MP 927/2020, que contribuiu para a preservação de milhões de empregos no país.

O Departamento Jurídico da Fecomércio MG explica, por meio desta cartilha, os detalhes da MP 1.046/2021:

1. O que é uma medida provisória?

A medida provisória (MP) é um instrumento com força de lei, adotado pelo governo federal em casos de relevância e urgência.

2. Sobre o que trata a MP 1.046/2021?

A MP 1.046/2021 dispõe sobre as medidas trabalhistas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

3. Qual será o prazo de duração da MP 1.046/2021?

A MP 1.046/2021 estará vigente durante o prazo de 120 dias, contados a partir da data de sua publicação. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por ato do Poder Executivo Federal.

4. Como a empresa pode aderir aos temas trabalhistas abordados na MP 1.046/2021?

A MP 1.046/2021 não apresenta previsão sobre o tema, mas recomenda-se que seja elaborado um termo aditivo contratual individual, pactuado entre empregado e empregador.



PERGUNTAS E RESPOSTAS: MP 1.046/2021

5. Quais são os temas trabalhistas abordados pela MP 1.046/2021?

- a) teletrabalho, trabalho remoto ou a distância;
- b) antecipação de férias individuais;
- c) concessão de férias coletivas;
- d) aproveitamento e antecipação de feriados (incluindo os religiosos);
- e) banco de horas;
- f) suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; e
- g) diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6. O que é o teletrabalho?

O teletrabalho se configura como a prestação de serviços realizada de forma preponderante fora das dependências do empregador, com a utilização de recursos de tecnologia de informação e comunicação.

A MP 1.046/2021 permite ao empregador alterar, a seu critério, o regime de trabalho do empregado de presencial para teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, bem como determinar o retorno ao regime de trabalho presencial.

7. O regime de teletrabalho prevê controle de jornada?

Os empregados que estão fazendo teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância não estarão sujeitos ao controle de jornada, conforme previsto no artigo 62, III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não tendo direito, por consequência, ao pagamento de hora extra.



PERGUNTAS E RESPOSTAS: MP 1.046/2021

8. Estagiários e aprendizes também poderão fazer teletrabalho?

Sim. Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes.

9. Quem trabalha no regime de teletrabalho tem direito ao vale transporte?

Não, uma vez que os empregados não têm a necessidade de se locomover até a empresa.

10. O empregador pode antecipar as férias do empregado no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19)? Qual o período de duração das férias?

Sim. As férias poderão ser concedidas por um período não inferior a cinco dias corridos, até mesmo ao empregado que não tenha completado o tempo mínimo para o período aquisitivo, mediante acordo individual escrito.

11. Há prioridades para a negociação de férias individuais?

Sim. Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do novo coronavírus (Covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

12. Quando será realizado o pagamento das férias? É possível vender 1/3 de férias?

O pagamento das férias será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente à sua concessão. A empresa não está obrigada a comprar o período de férias ofertado pelo trabalhador, ou seja, depende da anuência do empregador.



PERGUNTAS E RESPOSTAS: MP 1.046/2021

13. Qual o prazo para a empresa efetuar o pagamento do adicional de 1/3 de férias?

O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de 1/3 de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina em 20 de dezembro de 2021.

14. No caso de rescisão contratual, como ficarão as férias antecipadas?

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, os valores das férias, individuais ou coletivas, ainda não adimplidos, serão pagos juntamente com as verbas rescisórias devidas. Entretanto, as férias antecipadas e gozadas cujo período não tenha sido adquirido serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão.

15. A empresa pode conceder férias coletivas? Há um limite para essa concessão?

Sim. As férias coletivas poderão ser concedidas aos empregados ou a setores da empresa quantas vezes forem necessárias, sendo os empregados notificados no prazo de 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico, sendo permitida, inclusive, a concessão por prazo superior a 30 dias, desde que respeitada a quantidade mínima de cinco dias corridos.

16. Os feriados poderão ser aproveitados durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19)?

Os feriados federais, estaduais, distritais e municipais, incluídos os religiosos, poderão ser antecipados. Além disso, os feriados poderão ser utilizados para a compensação do saldo em banco de horas.



PERGUNTAS E RESPOSTAS: MP 1.046/2021

17. O prazo para compensação de horas extras foi alterado?

O banco de horas poderá ser modificado para um regime especial de compensação de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo individual ou coletivo escrito, para a compensação no prazo de até 18 meses, contado da data de encerramento da vigência da MP.

18. Como poderá ser realizada a compensação da jornada?

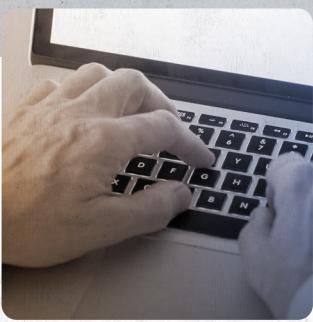
Poderá haver prorrogação da jornada por até duas horas diárias, não podendo exceder dez horas ao dia. Ademais, a compensação também poderá ser realizada aos finais de semana, observado o disposto no artigo 68 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

19. A realização de exames de demissão e admissão é obrigatória?

O artigo 16 da MP 1.046/2021 suspendeu a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, dos trabalhadores que estejam em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância. No entanto, o exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.

20. Como fica a realização de treinamentos periódicos dos funcionários?

Fica suspensa pelo prazo de 70 dias, contado da data de publicação desta medida provisória, a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Essa obrigatoriedade poderá ser retomada no prazo de 180 dias, contado da data de encerramento da vigência da MP.



PERGUNTAS E RESPOSTAS: MP 1.046/2021

21. Poderá haver processos eleitorais da CIPA?

Fica autorizada a realização de reuniões das comissões internas de prevenção de acidentes, inclusive aquelas destinadas a processos eleitorais, de forma inteiramente remota, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação.

22. As empresas poderão ficar sem recolher o FGTS?

Sim. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de abril, maio, junho e julho de 2021. O recolhimento referente a esses meses poderá ser realizado de forma parcelada sem incidência de encargos.

23. Como será o parcelamento do depósito do FGTS referente aos meses de abril, maio, junho e julho de 2021?

Os depósitos poderão ser realizados em até quatro parcelas mensais, com vencimento a partir de setembro de 2021, ficando o empregador obrigado a declarar suas informações até o dia 20 de agosto de 2021, para que não haja a incidência do pagamento de encargos e multa.

24. Os trabalhadores ficarão sem o pagamento do FGTS?

Não. O direito ao depósito de 8% do salário em conta do FGTS do trabalhador continua sendo devido. O que muda é a suspensão temporária do pagamento das competências de abril, maio, junho e julho de 2021.

25. Como ficará a formalização de atos durante o período de vigência da MP 1.046/2021?

Fica permitida a utilização de meios eletrônicos para cumprimento dos requisitos formais previstos para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho. Entretanto, os prazos previstos na CLT ficam reduzidos pela metade.



PERGUNTAS E RESPOSTAS: MP 1.046/2021

Em caso de dúvida sobre a MP 1.046/2021, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail juridico@fecomercomg.org.br.

www.fecomerciomg.org.br

